



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

LEI MUNICIPAL Nº258, de 01 de dezembro de 1 977.

Autoriza ao poder executivo a criar
taxa de iluminação Pública.

ALDI JOÃO BISLERI, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criada a taxa de iluminação pública tendo como fato gerador a prestação pelo Município, dos serviços de iluminação pública, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos / ocupantes ou moradores de imóveis edificados, com localização em / logradouros beneficiados por esses serviços.

Art. 2º - Os proprietários ou possuidores de imóveis sem ligação de rede, que através do processo competente, a ser estabelecido no Decreto regulamentar, comprovem a sua total incapacidade financeira para satisfazerem a referida taxa, dela ficarão isentos.

Art. 3º - A taxa definida no artigo 1º, incidirá sobre / cada uma das economias beneficiadas pelos referidos serviços, com / base no consumo mensal de energia elétrica e de conformidade com a seguinte tabela:

TAXA DE INCIDÊNCIA SOBRE O CONSUMO MENSAL RESIDENCIAL
= de 0 a 50 KWH - 1,0% do maior valor de referência do país.
= de 51 a 100 KWH- 1,5% do maior valor de referência do país.
= de acima de 201KWH-2,0% do maior valor de referência do país.

TAXA DE INCIDÊNCIA SOBRE O CONSUMO NÃO RESIDENCIAL.
= de 0 a 50 KWH- 2,0% do maior valor de referência do país.
= de 51 a 200 KWH- 3,0% do maior valor de referência do país.
= acima de 201KWH-5,0% do maior valor de referência do país.

Art. 4º - O maior valor de referência do país, para efeito de cálculo da taxa de iluminação pública, é o vigorante no mes de / dezembro do exercício imediatamente anterior.

... cont. folha 2.



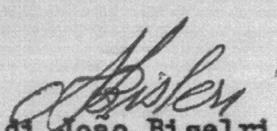
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

• • •

Art. 5º - É o prefeito Municipal autorizado a ajustar, com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, termo de convênio para arrecadação e cobrança da taxa criada pela presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA, aos 01 de dezembro de 1977.


Aldi Joao Biselri
-Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Data Supra.

Secretário Municipal.

Registrada:

Secretário.

